



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 03 de maio de 2024 às 16:55, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5932483: LEI Nº 2107_2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Arroio Trinta

MUNICÍPIO

Arroio Trinta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5932483>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



LEI Nº 2107, DE 02/05/2024.

Cria o Fundo Municipal de Cultura de Arroio Trinta, e dá outras Providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os Municípios que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura de Arroio Trinta – FMC, como instrumento de captação, financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de Arroio Trinta é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio de editais, concursos, prêmios, chamamentos públicos e outras formas de apoio ao desenvolvimento cultural do Município.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura de Arroio Trinta:

- I – Recursos e repasses provenientes de órgãos da União ou do Estado;
- II – Transferências ou repasses do Município;
- III – Receitas provenientes de ações do Município;
- IV – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura é constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Arroio Trinta, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou a concessão de bolsas de estudo;
- II – O incentivo a grupos artísticos;
- III – A manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais públicos;
- IV – Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais em Arroio Trinta;
- V – Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;
- VI – Projetos de produção de bens culturais.



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico cultural.

Art. 5º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e na sua ausência ao Prefeito Municipal, que também poderá designar, por meio de Decreto Municipal, um gestor para substituí-lo, o qual prestará contas sempre que solicitado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou outro Órgão que vier a ser criado para substituí-lo, sendo seus recursos liberados para projetos, programas e atividades previstas, devidamente acompanhados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Cultura”, para movimentação dos recursos do Fundo.

§2º. A contabilidade do Fundo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta - SC, 02 de maio de 2024.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 02 de maio de 2024.

Valcir Afonso Serighelli
Secretário Municipal de Administração